

Id:030E7C7C0BCOFF95

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE CURIMATÁ



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE CURIMATÁ



LEI Nº 933/2025, de 26 de março de 2025.

*"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura no Município de Curimatá-PI e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ/PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, após aprovação da Câmara Municipal, sanciono e promulgo a seguinte proposição legal:

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Cultura (CMC) do Município de Curimatá-PI, órgão colegiado, permanente, paritário, consultivo, normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de promover a participação democrática da sociedade civil na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas culturais do município.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade:

- I – Colaborar com a formulação e implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento cultural do município;
- II – Propor, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Cultura, assegurando sua integração com os planos estadual e nacional;
- III – Estimular e apoiar atividades culturais e manifestações artísticas locais;
- IV – Zelar pelo patrimônio cultural, material e imaterial do município;
- V – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à cultura;
- VI – Propor medidas que fortaleçam a economia criativa e os espaços culturais no município.

**CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º – O Conselho Municipal de Cultura será composto por 10 (dez) membros titulares, com igual número de suplentes, sendo garantida a paridade entre o poder público e a sociedade civil, conforme segue:

- I – Cinco (05) representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:
  - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
  - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
  - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - 01 (um) representante de outros órgãos municipais ligados ao desenvolvimento cultural.
- II – Cinco (05) representantes da sociedade civil, sendo:
  - 01 (um) representante de entidades culturais e artísticas;
  - 02 (dois) representantes de artistas e produtores culturais independentes;
  - 01 (um) representante de segmentos tradicionais e de cultura popular;
  - 01 (um) representante de organizações ligadas à preservação do patrimônio cultural.

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE CURIMATÁ



§ 1º – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 4º – Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II – Propor diretrizes para as políticas culturais, considerando a diversidade e a identidade cultural local;
- III – Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos destinados à cultura;
- IV – Emitir pareceres e recomendações sobre projetos, programas e atividades culturais;
- V – Estimular a realização de conferências municipais de cultura;
- VI – Atuar na proteção e preservação do patrimônio cultural do município;
- VII – Articular parcerias com entidades públicas e privadas para o fomento das ações culturais.

Parágrafo único: O Conselho poderá instituir comissões temáticas temporárias para tratar de assuntos específicos.

**CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º – O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez por mês;
- II – Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 1º – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de metade mais um dos conselheiros em exercício.

§ 2º – As reuniões do Conselho serão abertas ao público e registradas em ata.

**CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA DO CONSELHO**

Art. 4º – O Conselho Municipal de Cultura contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidente, eleito pelos membros do Conselho entre seus pares;
- II – Vice-Presidente, eleito pelos membros do Conselho entre seus pares;
- III – Secretário(a), eleito pelos membros do Conselho entre seus pares.

§ 1º – O Presidente terá a função de representar o Conselho, convocar e presidir reuniões, além de assinar documentos e encaminhar as decisões tomadas pelo colegiado.

§ 2º – O Vice-Presidente auxiliará o Presidente e o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º – O Secretário será responsável pela organização dos trabalhos administrativos do Conselho, incluindo a redação e manutenção das atas das reuniões.

§ 4º – O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecendo o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.
- Art. 10º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 11º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá-PI, 26 de março de 2025.

JOSE ADELMO DA SILVA:024334234  
90  
Assinado de forma digital por JOSE ADELMO DA SILVA:02433423490  
Dados: 2025.03.26 13:39:22 -03'00'  
**JOSÉ ADELMO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Id:125278A810AEFF01



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Resultado Final da Etapa 1 da seleção para o banco de selecionados do Programa de Alfabetização na Idade Certa do município de Curimatá-PI.

Nº	COORDENADOR MUNICIPAL	PONTUAÇÃO
01	CLEOMÁRIA LUSTOSA ARAÚJO	68

Nº	FORMADOR MUNICIPAL	PONTUAÇÃO
01	MARLÚCIA RIBEIRO LIMA	60
02	VERYDIANE CORREIRA SANTOS	53
03	ALINE FERNANDES CORREIA	31

*Maria das Neves Vogado Jacobina*

Documento assinado digitalmente  
MÁRIA DAS NEVES VOGADO JACOBINA  
Data: 26/03/2025 12:16:41 -0300  
Verifique em <http://portal.pi.gov.br>